



Prefeitura Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.156 DE 02 DE MAIO DE 1975

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 547, de 03/05/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Dr. CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Moji Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Os parágrafos 3º do artigo 94 e 2º do artigo -/174, da Lei nº 547, de 03 de Maio de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 94 -

§ 3º)- É vedado, em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro, salvo no caso de falecimento do funcionário.

Artigo 174 -

§ 2º) - Será concedida tolerância de uma hora ao horário de entrada ou saída, aos funcionários que cursarem escolas oficiais ou oficializadas, mediante compensação, dispensada esta nos casos devidamente justificados, a critério do Prefeito."

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1975.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Moji Guaçu, 02 de Maio de 1975.

Dr. Carlos Nelson Bueno

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Prof. Ubirajara Ramos

Chefe de Gabinete